



# Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

## LEI MUNICIPAL Nº 234 DE 07 DE JANEIRO DE 2009.

**SÚMULA:** “Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, **ORLEI JOSÉ GRASSELI**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

**Art. 1º** - Para a necessidade temporária de excepcional interesse público, os Órgãos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações Públcas, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I** – assistência à situação de calamidade pública;

**II** - combate a surtos endêmicos e epidêmicos;

**III** – contratação de professor e/ou professor substituto;

**IV** – admissão de professor pesquisador e pesquisador visitante, brasileiro ou estrangeiro;

**V** – implantação ou manutenção de serviços públicos inadiáveis, administrativos ou operacionais, adstritos à competência municipal, até a realização de concurso público que preencha as vagas na forma da lei ou a finalização da situação ensejadora da contratação;

**VI** – realização de serviços de inspeção sanitária;

**VII** – cumprimento de programas e metas de convênios ou parcerias com o governo federal ou estadual, nas áreas da saúde, educação e segurança;

**VIII** – para execução de obra de forma direta, desde que a situação demonstre ser mais vantajosa à contratação temporária;

**IX** – contratação de profissionais na área da saúde, até a realização de concurso público com preenchimento das vagas ou até o cumprimento total do programa ou extinção da situação ensejadora da contratação;

**§ 1º** - A contratação de professores pesquisadores se dará exclusivamente



# Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

por apresentação de projeto de pesquisa a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação que deverá analisar a correlação da pesquisa com interesse municipal ou regional.

**§ 2º** - A contratação de professores substitutos, no caso de afastamento para capacitação do titular e/ou decorrente de licenças previstas em lei, do titular, não poderá ultrapassar a vinte por cento do quadro permanente.

**§ 3º** - Quando houver contratação de pessoal nos moldes dos incisos V e IX, o concurso público deverá se realizado no máximo em doze meses, sob pena de responsabilização da autoridade omissa.

**Art. 3º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito, a ampla divulgação no Município, inclusive por meio de jornal local, se houver.

**§ 1º** - A contratação para assistência a situações de calamidade pública e de professores substitutos, nos casos de afastamento repentino do titular, prescindem de processo seletivo, devendo ser levado em conta, tão somente, a experiência profissional do contratado, obedecendo ao seguinte rito:

**I** – justificativa da necessidade de contratação a ser feita pela autoridade responsável pelo órgão interessado;

**II** – publicação de edital de chamamento, que determinará prazo não superior a três dias para apresentação dos interessados;

**III** – inscrição dos candidatos e juntada de documentos pessoais e de comprovação de experiência mínima exigida;

**IV** – contratação pela comprovação de maior tempo de experiência profissional, desde que preencham os requisitos mínimos.

**§ 2º** - O processo seletivo, respeitada a necessidade de ampla divulgação, deverá ser regulamentado por Edital do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

**I** – até seis meses, nos casos dos incisos I, II, e VIII do art. 2º;

**II** – até seis meses ou enquanto durar a situação ensejadora da contratação, nos casos dos incisos V e IX do art. 2º;

**III** – até um ano, nos casos dos incisos III, IV, VI e VII do art. 2º;

**Parágrafo Único:** excepcionalmente e desde que devidamente justificado



# Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

os prazos de contratação poderão ser prorrogados, nos casos do inciso, I, II, V, VII e IX do art. 2º.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Secretaria Especial de Coordenação Geral.

**Art. 6º** - O processo seletivo simplificado ou mesmo os casos de contratação que prescinda do processo seletivo, ficará a cargo exclusivamente do Departamento Pessoal, bem como a contratação dos selecionados.

**§ 1º** - Nenhum contratado iniciará suas atividades antes de demonstrar capacidade física e mental satisfatórias ao desempenho da função do cargo e de ter seu contrato devidamente assinado, e ainda, de se declarar ciente de todas as condições e obrigações envolvidas na relação contratual.

**§ 2º** - O descumprimento do disposto no inciso anterior ensejará a nulidade contratual e responsabilização de quem tiver dado causa.

**§ 3º** - Nenhuma contratação será feita em desacordo com esta lei, sem a devida justificativa, sob pena de nulidade contratual e responsabilização de quem tiver dado causa.

**Art. 7º** - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será equivalente ao vencimento base de início de carreira para os cargos iguais ou similares definidos em lei municipal pertinente.

**Art. 8º** - Ao pessoal contratado nos termos desta lei, aplica-se no que couber, as disposições normativas que preconizam os direitos e deveres, instituídos nas Leis Municipais nº 007/2005, 008/2005 e 054/2005 e demais legislações pertinentes em vigor.

**Art. 9º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** – receber atribuições, funções ou encargos que não guardem relação com a situação que ensejou sua contratação;

**II** – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**III** – ocupar previamente e nem posteriormente, cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos de acumulação lícita, desde que haja compatibilidade de horário;

**IV** – ser recontratado com fundamento nesta lei pelo prazo de doze meses a contar do término do contrato.



# Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 07.209.245/0001-72

**Art. 10º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, nos termos das leis municipais pertinentes ao assunto, dentro dos prazos previstos, assegurado em qualquer caso o direito a ampla defesa.

**Art. 11º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** – pelo término do prazo contratual;

**II** – por iniciativa do contratado;

**III** – pela extinção da situação ensejadora da contratação, ainda que antes de seu término regulamentar.

**§ 1º** - Os contratos que forem extintos antes de um ano, não gerarão direito a férias proporcionais indenizadas;

**§ 2º** - O décimo terceiro será devido, proporcional ou integral, indenizado ou pago no prazo regulamentar a todos os contratados nos termos desta lei.

**§ 3º** - Caso o contrato venha ser rescindido antes do seu término, por iniciativa do contratante, sem que tenha ocorrido qualquer hipótese dos incisos I a III deste artigo, e sem que o contratado tenha dado justa causa, será devida uma indenização de 10% (dez por cento) do valor restante até o seu término.

**Art. 12º** - Aplicam-se, os termos desta lei, no que couber, aos contratos vigentes na data da sua entrada em vigor.

**Art. 13º** - Aos contratados no termos desta lei aplica-se o regime geral de previdência social.

**Art. 14º** - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta lei, salvo disposto em contrário, será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 15º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, em 07 de janeiro de 2009.**

**ORLEI JOSÉ GRASSELI  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA.**